1808

EU O PRINCIPE REGENTE como Governador, e Perpétuo Administrador das Tres Ordens Militares, Faço saber aos que o presente Alvará com força de Lei virem: Que Havendo mandado considerar a Minha Real Capella como a principal Igreja, e Cabeça de todas as das Ordens, e não tendo ella rendimento, ou patrimonio algum, nem para as despezas do Culto, nem para o seu necessario guizamento; e devendo concorrer para isto as Igrejas das Ordens, a fim de que o Culto Divino se celebre com esplendor, e decencia, que convêm á Santidade da Religião, e sublimidade de sua Crença: Sou Servido Determinar, que em todas as Igrejas das Ordens, que daqui por diante se proverem neste Estado do Brazil, e nos Dominios Ultramarinos, imponha a Meza da Consciencia e Ordens huma modica pensão arbitrada em proporção com a lotação dellas, que será applicada para a Fabrica da Minha Real Capella.

Pelo que; Mando á Meza da Consciencia e Ordens, e do Desembargo do Paço; Presidente do Meu Real Erario; Regedor da Casa da Supplicação do Brazil; Governador da Relação da Bahia; Governadores, e Capitães Generaes; e mais Governadores do Brazil, e dos Meus Dominios Ultramarinos; e a todos os Ministros de Justiça, e mais Pessoas, a quem pertencer o conhecimento, e execução deste Alvará, que o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nelle se contêm, não obstante quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou Ordens em contrario; porque todos, e todas Hei por derogadas para este effeito sómente, como se delles Fizesse expressa, e individual menção, ficando aliàs sempre em seu vigor: E este valerá como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario: Registando-se em todos os lugares, onde se cos-

RPJC
bCB
P8539
1808
v.2
70-610-136
Wormser
Sept 69

tumão registar semelhantes Alvarás. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Agosto de mil oitocentos e oito.

# PRINCIPE

*D. Fernando José de Portugal.*

*Alvará, pelo qual Vossa Alteza Real Ha por bem Determinar, que nas Igrejas das Ordens do Brazil, e Dominios Ultramarinos, que daqui em diante se proverem, se imponha huma modica pensão para a Fabrica da Sua Real Capella; na fórma acima declarada.*

Para Vossa Alteza Real ver.

*João Alvares de Miranda Varejão* o fez.

Registado na Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil no Livro I. de Leis, Alvarás, e Cartas Regias a fol. 50. vers. Rio de Janeiro em vinte de Agosto de mil oitocentos e oito.

*Joaquim Antonio Lopes da Costa.*

Na Impressão Regia.